



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2007

Nº 1521



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Solange Duailibe, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2007

Aprova e autoriza a alienação de bens móveis que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alienação de duas máquinas fotocopadoras pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os bens sujeitos a alienação estão descritos em anexo único a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA**
1º Secretário

Deputado **JOSÉ GERALDO**
2º Secretário

ANEXO ÚNICO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2007 RELAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS

- 01) Máquina Xerox S-432, Série FFG000852, Patrimônio nº 9174;
02) Máquina Xerox S-432, Série FFG000855, Patrimônio nº 9173;

PROJETO DE LEI Nº 14/2007

Determina às Imobiliárias e Prefeituras a combater ao mosquito vetor da dengue nos imóveis a locar e desabitados, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam as Imobiliárias do Estado do Tocantins obrigadas a fornecer, quinzenalmente, lista com endereços dos imóveis contratados para locação e desabitados e respectivas chaves ao Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a proceder às vistorias e combate às endemias na semana posterior ao que dispõe o Artigo 1º.

Art. 3º Em caso de imóveis com entulhos e vegetação crescida, o Executivo Municipal fará a limpeza e emitirá débito em desfavor do proprietário.

Art. 4º O valor a ser cobrado será o mesmo da Taxa de Limpeza de vias e logradouros públicos e constará da Planta de Valores Genéricos.

Art. 5º Os procedimentos serão encaminhados quinzenalmente ao Ministério Público do Estado do

Tocantins.

Art. 6º O descumprimento implicará em multa a ser determinada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2007.

Eli Borges

Deputado Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA

O historio recente da Epidemia de Dengue no Tocantins, especialmente na capital Palmas, é o retrato do caos e deixa evidente a necessidade de intervenção rápida na realidade ecológica, sanitária e tecnológica para enfrentar inclusive essas novas ve-lhas epidemias.

A Educação Ambiental é a principal meta que nos garante o caminho para a qualidade de vida. E, a conscientização, a satisfação do objetivo atingido. A reavaliação da relação homem x homem e homem x ambiente será a consequência natural desse processo, revertendo em mudanças de comportamento em prol da saúde pública.

O que é Dengue

Doença que pode ter conseqüências graves, pois ainda não existe vacina.

É provocada por um vírus que é transmitido ao homem pelo mosquito - Aedes aegypti.

Considerações sobre o Aedes aegypti x Vírus

- Do Velho Mundo, provavelmente da Etiópia, e acompanha o homem na longa e ininterrupta migração pelo mundo.

- Mosquito cosmopolita das regiões tropicais e subtropicais.

- Acompanha o homem nas embarcações, trens, automóveis, aviões, etc.

- Apesar das exceções, em nosso país está restrito a vilas e cidades, sempre ligado ao peridomicílio e ao domicílio humano.

- Somente a fêmea do mosquito é hematófaga.

- Vetor da febre amarela urbana e da Dengue.

- É um pernilongo escuro com listras brancas, mas facilmente confundido por um leigo com outras espécies de menor importância epidemiológica.

- Tem maior atividade durante o dia nas primeiras horas da manhã e nas últimas da tarde.

- Geralmente picam nos pés e nas pernas porque dificilmente voam além de 1 (um) metro de altura.

- Seus ovos são resistentes à dessecação e podem permanecer por mais de um ano em lugar seco.

- As larvas podem nascer facilmente com uma posterior reidratação dos ovos pela chuva.

- O pernilongo se infecta com o vírus da Dengue ao picar uma

pessoa com a doença.

- O pernilongo poderá eventualmente nascer infectado com o vírus da dengue. Apesar de não ser a regra, poderá haver transmissão transovariana para as fêmeas filhas de um aedes aegypti infectado. Esse fato justifica o reinício da epidemia no ano seguinte, caso os criadouros dos mosquitos não tenham sido eficientemente eliminados.

- O dengue também é causado pelo Flavivirus. Entretanto, com relação à Dengue são conhecidos quatro sorotipos diferentes desse mesmo vírus. Assim, a reincidência da doença pode vir a acontecer com um dos sorotipos diferentes da primeira exposição. Esse fato pode predispor o paciente a contrair a forma hemorrágica da doença.

Sintomas

A- DENGUE CLASSICA	B- DENGUE HEMORRAGICA
99% têm febre que dura cerca de sete dias. Poder ser branda ou muito alta com início abrupto.	100% Febre; 77% dor de cabeça
50% têm dor atrás do olho (região retro-orbital)	77% dores musculares; 47% dor abdominal
60% têm dor de cabeça frontal severa, dores nas articulações e músculos	42% Petéquia; 32% Exantema

Sala das Sessões, em 5 de Março de 2007.

ELIBORGES

Deputado Estadual - PMDB

PROJETO DE LEI Nº. 15/2007

“Destina dois por cento dos recursos do programa PROEDUCAR, em forma de bolsa de estudo, para estudantes portadores de necessidades especiais”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à educação de estudantes portadores de necessidades especiais, que consiste na destinação de dois por cento dos recursos do programa PROEDUCAR, na forma de bolsa de estudo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se portadores de necessidades especiais aqueles que apresentam, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, exceto as deformidades estéticas.

Art. 3º Serão credenciados à obtenção da bolsa de estudo, estudantes portadores de necessidades especiais que participarem do processo seletivo conduzido pelo programa PROEDUCAR.

Art. 4º Os critérios de avaliação para a concessão da bolsa serão os mesmos aplicados aos demais concorrentes, conforme os parâmetros do PROEDUCAR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se justifica, Senhor Presidente, tendo em vista a necessidade de amparar as pessoas portadoras de necessidades especiais, no sentido de habilitá-las a concorrer a todas as oportunidades disponíveis para o exercício da cidadania, em todas as áreas da atuação humana, no mínimo atendendo à Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da pessoa portadora de necessidades especiais, consolida as normas de proteção e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 3.298/99, que dispõe em seus artigos 2º e 6º conforme segue:

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - ...

II - ...

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

Face ao exposto e devido ao elevado cunho social do presente Projeto de Lei e, ainda, considerando que o Programa Bolsa Universitária, também do Governo do Estado do Tocantins, já destina recursos para tal feito, coloco-o à apreciação dos nobres pares e rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 06 de mês de fevereiro de 2007.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 16/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Estadual, da disponibilização, em seus respectivos Quadros Funcionais, de Servidores capacitados na Linguagem dos Surdos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam, os órgãos públicos estaduais, obrigados a manterem em seus respectivos quadros funcionais, servidores capacitados na linguagem dos surdos.

Parágrafo 1º O servidor capacitado na linguagem dos surdos irá garantir o atendimento de qualidade, visando agilidade, cidadania e inclusão social, evitando constrangimentos da pessoa portadora desta necessidade especial, principalmente em hospitais, postos de saúde e escolas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Estadual, criar mecanismos

e meios para implantar, junto aos respectivos órgãos, a obrigatoriedade, treinamento e capacitação dos servidores.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo Estadual, caberá formar um Conselho Gestor e fiscalizador, o qual terá também a função de divulgar junto aos servidores e a população, nos municípios onde houver órgãos estaduais, para que seja plenamente aplicado e assimilado o benefício expresso no *caput*.

Art. 3º As despesas e a própria capacitação dos servidores, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Estado podendo fazer parcerias com outros programas sociais do Governo Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de março de 2007.

JÚNIOR COIMBRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando que constituem objetivos de Estado, conforme expressam os artigos 1º e 3º da Constituição Federal, “oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos; promover o bem de todos, independente de credo, ideologia, raça, sexo, ou qualquer outra forma de discriminação; construir uma sociedade justa e solidária.”

Considerando, também, a situação de desconforto e constrangimento a que estão frequentemente submetidos os cidadãos surdos deste País, quando se vêem obrigados a acompanhar, assuntos de seu interesse nos órgãos públicos, que, via de regra, resulta no prejuízo do exercício de seus respectivos direitos.

Considerando, ainda, que a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, além de reconhecer como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais-Libras e outros recursos de expressão a ela associados, estabelece que “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”.

Considerando, afinal, que já são transcorridos mais de 18 anos da promulgação da nossa Carta Magna e que o Brasil e o Tocantins precisam caminhar mais celeremente para garantir os direitos fundamentais nela previstos e que podemos dar bons exemplos ao restante do País, entendemos, que urge a adoção de providências cabíveis visando à elaboração de norma que institua a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Pública Estadual, da disponibilização, em seus respectivos quadros funcionais, de servidores capacitados na linguagem dos surdos, para um atendimento mais digno e competente a esses nossos concidadãos.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de março de 2007.

JÚNIOR COIMBRA

Deputado Estadual

Ofício nº 214/PGJ/GAB

Palmas, 28 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins requer de Vossa Excelência autorização legislativa para doação de bens de sua propriedade que foram considerados obsoletos pela comissão de análise e avaliação de bens patrimoniais, criada especialmente para este fim, segue anexa a relação dos respectivos bens.

Atenciosamente,

Leila da Costa Vilela Magalhães

Procuradora-Geral de Justiça

Nº PATRIM.	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO
1095	NOBREAK	OBSOLETO
1096	NOBREAK	OBSOLETO
1100	NOBREAK	OBSOLETO
1101	NOBREAK	OBSOLETO
1102	NOBREAK	OBSOLETO
1222	NOBREAK	OBSOLETO
1225	NOBREAK	OBSOLETO
1227	NOBREAK	OBSOLETO
1228	NOBREAK	OBSOLETO
1231	NOBREAK	OBSOLETO
1617	NOBREAK	OBSOLETO
1624	NOBREAK	OBSOLETO
1626	NOBREAK	OBSOLETO
1837	NOBREAK	OBSOLETO
1842	NOBREAK	OBSOLETO
1844	NOBREAK	OBSOLETO
1847	NOBREAK	OBSOLETO
1851	NOBREAK	OBSOLETO
1860	NOBREAK	OBSOLETO
1862	NOBREAK	OBSOLETO
1869	NOBREAK	OBSOLETO
1870	NOBREAK	OBSOLETO
1873	NOBREAK	OBSOLETO
1874	NOBREAK	OBSOLETO
2288	NOBREAK	OBSOLETO
3125	NOBREAK	OBSOLETO
3127	NOBREAK	OBSOLETO
0579	NOBREAK	OBSOLETO
0588	NOBREAK	OBSOLETO
0028	IMPRESSORA	OBSOLETO
0632	IMPRESSORA	OBSOLETO
0732	IMPRESSORA	OBSOLETO
0762	IMPRESSORA	OBSOLETO
1261	IMPRESSORA	OBSOLETO
1264	IMPRESSORA	OBSOLETO
1879	IMPRESSORA	OBSOLETO
1879	IMPRESSORA	OBSOLETO
1881	IMPRESSORA	OBSOLETO
1886	IMPRESSORA	OBSOLETO

1893	IMPRESSORA	OBSOLETO
1897	IMPRESSORA	OBSOLETO
1898	IMPRESSORA	OBSOLETO
1899	IMPRESSORA	OBSOLETO
1901	IMPRESSORA	OBSOLETO
1902	IMPRESSORA	OBSOLETO
1904	IMPRESSORA	OBSOLETO
1905	IMPRESSORA	OBSOLETO
1916	IMPRESSORA	OBSOLETO
2183	IMPRESSORA	OBSOLETO
2230	IMPRESSORA	OBSOLETO
2246	IMPRESSORA	OBSOLETO
2250	IMPRESSORA	OBSOLETO
2257	IMPRESSORA	OBSOLETO
3067	IMPRESSORA	OBSOLETO
3245	IMPRESSORA	OBSOLETO
4002	IMPRESSORA	OBSOLETO
4003	IMPRESSORA	OBSOLETO
4195	IMPRESSORA	OBSOLETO
4818	IMPRESSORA	OBSOLETO
0007	GABINETE	OBSOLETO
0582	GABINETE	OBSOLETO
0586	GABINETE	OBSOLETO
0589	GABINETE	OBSOLETO
0624	GABINETE	OBSOLETO
0760	GABINETE	OBSOLETO
1075	GABINETE	OBSOLETO
1085	GABINETE	OBSOLETO
1213	GABINETE	OBSOLETO
1271	GABINETE	OBSOLETO
1597	GABINETE	OBSOLETO
1610	GABINETE	OBSOLETO
1611	GABINETE	OBSOLETO
1798	GABINETE	OBSOLETO
1815	GABINETE	OBSOLETO
1820	GABINETE	OBSOLETO
1821	GABINETE	OBSOLETO
1822	GABINETE	OBSOLETO
1826	GABINETE	OBSOLETO
1828	GABINETE	OBSOLETO
1829	GABINETE	OBSOLETO
1830	GABINETE	OBSOLETO
1928	GABINETE	OBSOLETO
2174	GABINETE	OBSOLETO
2178	GABINETE	OBSOLETO
2321	GABINETE	OBSOLETO
2322	GABINETE	OBSOLETO
2324	GABINETE	OBSOLETO
2325	GABINETE	OBSOLETO
3063	GABINETE	OBSOLETO
3983	GABINETE	OBSOLETO
1801	GABINETE	OBSOLETO
3628	GABINETE	OBSOLETO
1071	SCANNER	OBSOLETO
2501	SCANNER	OBSOLETO
2709	SCANNER	OBSOLETO
0217	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	OBSOLETO

Ofício nº 211/PGJ/GAB

Palmas, 28 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informamos que conforme demonstrativo apresentado pelo Diretor Administrativo desta Instituição encontram-se nas dependências desta Procuradoria-Geral de Justiça 01 (um) veículo, 01 (um) motor de popa e 01 (um) barco em alumínio, os quais apresentam defeitos causados pelo desgaste natural do tempo de uso, elevando os gastos com a recuperação e manutenção dos mesmos, tornando-se desta forma inservíveis para esta Administração, motivo pelo qual pretendemos aliená-los nos termos da Lei 8.666/93, cujo valor mínimo será extraído da avaliação que segue anexa.

Consoante com as determinações constantes no artigo 19, inciso XIX, da Constituição Estadual, solicitamos de Vossa Excelência aprovação e autorização prévia para procedermos a alienação dos bens públicos relacionados.

Atenciosamente,

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

RELAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS

01 – 01 (um) Veículo	
Marca Modelo:	GM/S-10 2.5 D 4 X 4
Espécie/Tipo:	CAR/CAMIONETA/CAB DUPLA
Ano/Modelo:	1998/1999
Cor:	Branca
Placa:	MVT 4460
Chassi:	9BG138BTXWC907268
Combustível:	Diesel
Estado de Conservação:	Regularidade

02 – 01 (um) Motor de Popa	
Marca Modelo:	YAMAHA/25 DMSH
Ano fabricação/mod.:	1998/1998
Cor:	PRATA
Série:	61KS 008309
Motor:	61K – 008309 430 cc
Estado de Conservação:	Bom

03 – 01 (um) Barco de Alumínio	
Modelo:	JAVAÈS 600 BA
Tipo:	CHATA
Comprimento:	5,96 m
Pontal:	0,50 m
Contorno:	1,96 m
Boca:	1,40 m
Acentos:	04
Capacidade Máxima:	700 Kg
Peso do Casco:	90 Kg
Casco nº:	0183 Alumínio Naval
Estado de Conservação:	Bom

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LEILÃO

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AVALIADOR: EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS

DATA DA AVALIAÇÃO: 11/01/2007

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	AValiação	OBS:
S-10 CABINE DUPLA 4X4	1998/1999	MVT 4460	R\$ 17.000,00	VEÍCULO REGULAR
MOTOR DE POPA 25HP COM SUPORTE P/CARREGAR	1998/1998	-----	R\$ 1.600,00	BOM
BARCO EM ALUMÍNIO 5,98 MT	1998/1998	-----	R\$ 700,00	BOM

Atas das Comissões

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Terceira Reunião Conjunta

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia seis de março de dois mil e sete, reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, César Halum, Eli Borges, Fábio Martins, Marcello Lelis,

Raimundo Palito, Raimundo Moreira, Angelo Agnolin e Junior Coimbra. Deixaram de comparecer as senhoras Deputadas: Solange Duailibe, Luana Ribeiro e Josi Nunes e o senhor Deputado Sandoval Cardoso. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que foram lidas e aprovadas. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à Distribuição de Matéria. O senhor Presidente nomeou o senhor Deputado Amélio Cayres relator do Processo número 113/2007; o senhor Deputado César Halum relator do Processo número 144/2007 e o senhor Deputado Fábio Martins relator do Processo número 145/2007. Não havendo Devolução de Matéria e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
 Angelo Agnolin – PFL
 Cacildo Vasconcelos - PP
 Carlos Henrique Gaguin – PMDB
 César Halum – PFL
 Dr. Zé Viana - PSC
 Eduardo do Dertins – PPS
 Eli Borges – PMDB
 Fábio Martins – PDT
 Fabion Gomes – PR
 Iderval Silva – PMDB
 José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB
 Júnior Coimbra – PMDB
 Luana Ribeiro – PR
 Manoel Queiroz - PT
 Marcello Lelis - PV
 Paulo Roberto - PFL
 Raimundo Moreira – PSDB
 Raimundo Palito – PP
 Sandoval Cardoso - PMDB
 Solange Duailibe – PT
 Stalin Bucar - PSDB
 Valuar Barros – PFL

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Paulo Roberto
 1º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra
 2º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira
 Vice-Líder: Deputado Raimundo Palito

BLOCO – PFL

Líder: Deputado Angelo Agnolin
 Vice-Líder: Deputado Félix Valuar Barros

BLOCO – PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres
 Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe
 Vice-Líder: Deputado Eduardo do Dertins

MINISTERIO DA
SAUDE

Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.

É aí que mora o perigo!

Lave com escova, uma vez por semana, os
pratos das plantas, encha-os de areia e não
deixe acumular água. Os ovos do mosquito da
dengue podem durar mais de seis meses.

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.